

lidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1970, casado, em regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 191018163, titular do bilhete de identidade n.º 10686060, licença de condução n.º C-566866, com domicílio na Rua das Flores, 921, Avelãs do Caminho, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local) incluindo os consulados de Portugal.

6 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BG/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 912/05.5GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Petre, filho de Petre George e de Petre Escorgeta, de nacionalidade romena, nascido em 7 de Maio de 1986, solteiro, titular do passaporte n.º 10850082, com domicílio na Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, (dois crimes em co-autoria) previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 3910-BH/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 912 de Maio.5GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ștefănescu Ionuț, filho de Constantin Ștefănescu e de Mariana Ștefănescu, de nacionalidade romena, nascido em 5 de Agosto de 1987, solteiro, com domicílio na Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, (dois crimes em co-autoria) previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 3910-BI/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da

Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 912 de Maio.5GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Daniel Tarchila, filho de Cristian Dorel Tarchila e de Iuliana Tarchila, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 9957715, com domicílio no Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, (dois crimes em co-autoria) previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 3910-BJ/2007

A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1043/06.6PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís dos Santos Correia, filho de Manuel Garrelhas Correia e de Maria de Lurdes de Almeida Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11613424, com domicílio na Av. Comendador Rodrigues da Silva, 22, Sosa, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta da condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BL/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4357/06.1TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Santa Maria da Feira, Argoncilhe Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com domicílio na Rua dos Lagos, 230, Nogueira da Regedoura, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução certidões ou registos junto de autoridades públicas, incluindo os consulados de Portugal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.